



Universidade de Brasília (UnB)
Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de
Políticas Públicas (FACE)
Departamento de Administração (ADM) Programa de Pós-
Graduação em Administração (PPGA) MBA em Gestão e
Governança em Segurança Pública

VÍTOR JOSÉ GARCIA

PROMOÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA – um estudo sobre a responsabilidade dos municípios

Brasília (DF)

2025

Vítor José Garcia

PROMOÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA – um estudo sobre a responsabilidade dos municípios

Trabalho de conclusão de curso (artigo) apresentado ao Departamento de Administração da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Gestão e Governança em Segurança Pública.

Orientadora: Prof^a . Elizânia de Araújo Gonçalves

Vítor José Garcia

Resumo

Em um contexto de insegurança, e com o objetivo de atender as demandas da população, os candidatos às prefeituras elaboram propostas que, na maioria das vezes, eles não têm a possibilidade de cumprir, de colocar em prática. Nesse contexto, é essencial associar quais são as reais possibilidades dos municípios na prestação de Segurança Pública. O principal objetivo desta pesquisa foi explicar as principais responsabilidades dos municípios em relação à prestação de Segurança Pública, e para isso, a metodologia utilizada foi uma pesquisa qualitativa, através da utilização de uma revisão narrativa, tendo como fonte principal a Lei 13.675/2018, lei que institui o SUSP, a citada lei, cria uma arquitetura uniforme para a segurança pública em âmbito nacional, a partir de ações de compartilhamento de dados, operações integradas e colaborações nas estruturas de segurança pública federal, estadual e municipal. Os principais resultados mostram que o sistema único de segurança pública (SUSP), embora seja padronizado e segue uma linha organizada de diretrizes, decorre a integração operacional de seus entes. No entanto, uns de seus principais papéis de atuação, enfrentará uma grande dificuldade de praticar o que dispõe a sua teoria, pois, como se sabe, existe uma realidade distinta entre os diferentes estados da federação. A unificação de todo o sistema de segurança pública nacional é o grande objetivo do plano, contudo é o maior desafio a ser alcançado pelo mesmo. Torna-se imprescindível que o gestor do poder público realize ações efetivas e iniciativas concretas para aplicação da lei na prática e realidade brasileira. Como sugestões para trabalhos futuros, é essencial que se entenda se os municípios estão criando outras estratégias e alternativas para que se torne efetiva a Segurança Pública em seu espaço territorial.

Palavras-chave: SUSP. Segurança Pública. Municípios. Integração.

Abstract:

Keywords: SUSP. Public Security. Municipalities. Integration

In a context of insecurity, and in order to meet the demands of the population, candidates for mayor prepare proposals that, most of the time, they do not have the possibility to fulfill, to put into practice. In this context, it is essential to understand what are the real possibilities of municipalities in the provision of Public Security. The main objective of this research was to understand the main responsibilities of municipalities in relation to the provision of Public Security, and for this, the methodology used was a qualitative research, through the use of a narrative review, having as main source Law 13.675/2018, the law that establishes the SUSP, the aforementioned law, creates a uniform architecture for public security at the national level, from data sharing actions, integrated operations and collaborations in federal, state and municipal public security structures. The main results show that the unified public security system (SUSP), although it is standardized and follows an organized line of guidelines, results in the operational integration of its entities. However, one of his main roles of action will face a great difficulty in practicing what his theory provides, because, as is known, there is a different reality between the different states of the federation. The unification of the entire national public security system is the main objective of the plan, but it is the greatest challenge to be achieved by it. It is essential that the manager of the public power carry out effective actions and concrete initiatives for the application of the law in the Brazilian practice and reality. As suggestions for future work, it is essential to understand whether the municipalities are creating other strategies and alternatives to make Public Security effective in their territorial space.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

É dever do Estado, bem como o direito e responsabilidade de todos, a promoção da segurança pública, a qual é exercida visando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (BRASIL, 1988, art. 144). Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 estabelece competência compartilhada entre União, Estados e Municípios. Assim, verifica-se que a partir de 1990, o Governo Federal adota políticas públicas de segurança, por meio da criação de um sistema único de segurança pública, formulação de planos nacionais de segurança pública e disponibilização de recursos orçamentários aos Entes federados, para que Estados e Municípios planejem e executem planos, programas, projetos para prevenção e repressão da criminalidade e promoção da segurança e qualidade de vida dos cidadãos (ADORNO, 2008).

A situação da segurança pública atualmente leva a uma análise prática e crítica sobre as expectativas em relação a esse plano e suas repercussões na sociedade brasileira. Ao longo dos anos, diversas medidas foram adotadas para reduzir os altos índices de violência; no entanto, percebe-se que a solução ideal ainda não foi encontrada. Cada vez mais, as pessoas vivem em um estado de insegurança e pânico, temendo sair de casa e conviver em certos ambientes públicos. Essa realidade gera uma situação social em que o indivíduo se sente privado de viver plenamente devido à constante ameaça da violência e da criminalidade.

O Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) foi instituído pela Lei 13.675, sancionada em 11 de junho de 2018. O SUSP cria uma arquitetura uniforme para a segurança pública em âmbito nacional, a partir de ações de compartilhamento de dados, operações integradas e colaborações nas estruturas de segurança pública federal, estadual e municipal. A segurança pública continua atribuição de estados e municípios. A União fica responsável pela criação de diretrizes que serão compartilhadas em todo o país (BRASIL, 2018a).

O Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) é integrado pelas polícias Federal, Rodoviária Federal; civis, militares, Força Nacional de Segurança Pública, corpos de bombeiros militares, agentes penitenciários, guardas municipais e demais integrantes estratégicos e operacionais do segmento da Segurança Pública. O SUSP prevê o compartilhamento de dados, operações e colaborações nas estruturas federal, estadual e municipal (BRASIL, 2018a).

Neste artigo, buscou-se explorar o recente Programa Nacional de Segurança,

caracterizado pelo Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), criado pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, com foco específico nos possíveis impactos nos municípios, que também são responsáveis pela promoção da segurança pública.

Diante do contexto acima exposto, a principal pergunta que este estudo buscou responder foi: **Quais são as principais responsabilidades dos municípios na prestação de Segurança Pública, segundo o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP?**

1.2 – Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

O principal objetivo desta pesquisa foi esquematizar as principais responsabilidades dos municípios em relação à prestação de Segurança Pública, com foco no SUSP.

1.2.2 Objetivos específicos

Elencou-se, desta forma, os seguintes objetivos específicos:

- * Apresentar, em relação ao SUSP, seus princípios, diretrizes e objetivos propostos.;
- * destacar os possíveis efeitos esperados pelas políticas do plano sobre os órgãos que promovem a segurança, e ainda;
- * analisar, sob essa perspectiva, a importância dos órgãos oficiais e da sociedade na construção de uma coletividade mais harmoniosa, solidária e menos violenta e por conseguinte;
- * examinar o que o plano propõe para os municípios e se, de fato, podem ser realizadas com sucesso em um ocorrências marcadas pela alta violência.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP)

2.1.1 Entendendo o que é o SUSP e o seu principal objetivo

A violência no Brasil é um dos grandes problemas enfrentados pelas pessoas e que isso interfere diretamente na qualidade de vida de todos. A onda da criminalidade só cresce e as ações do Estado tem sido insuficiente para o seu combate. Em 2016, por exemplo, pela primeira vez na história, o número de homicídios no Brasil superou a casa dos 60 mil mortos em um ano, de acordo com o Atlas da Violência de 2021, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

Nota-se, nesse caso, que há regularidades estatísticas que caracterizam o fenômeno dos homicídios no Brasil. Conhecer tais padrões é importante, sobretudo, para pensar políticas públicas. Para tanto, analisamos os dados acerca de 609.696 homicídios ocorridos no Brasil entre 2012 e 2022, segundo os registros do Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde (SIM/MS). Com o número de 47.847 assassinatos cometidos no país em 2022, o Brasil ocupa uma posição, nesses parâmetros, aproximadamente 30 vezes maior do que os dados apurados na Europa.

Diante deste cenário de completa instabilidade e caos social, o SUSP, instituído pela Lei Federal nº 13.675 de 11 de Junho de 2018, corresponde a uma política de Estado que se propõe a combater a violência como um todo, a União representa o estado maior do controle desse sistema ampliado e os demais entes federativos integram o a “linha de frente da batalha”, a fim de juntos atuarem e promoverem o estado de bem estar social em matéria de segurança pública, sobretudo a partir de ações conjuntas, coordenadas, integradas e sistematizadas entre os órgãos de segurança pública e de defesa social. É fato que se espera a participação de toda a sociedade, haja vista que segurança pública é dever do Estado, mas também direito e responsabilidade de todos, segundo está expresso no artigo 144 da nossa Carta Magna.

A integração e coordenação dos órgãos que compõem o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) visam garantir ações dentro dos limites das respectivas competências de cada entidade, por meio de operações planejadas e realizadas de forma conjunta. Essas ações envolvem estratégias comuns para a prevenção e controle avançado de crimes, o registro compartilhado de ocorrências policiais, e o intercâmbio de informações por meio do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin). Além disso, o SUSP promove a integração de dados de segurança pública por meio do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp), buscando também facilitar o intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos. Como já mencionado, os índices de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI) no Brasil

continuam a crescer de forma preocupante. Diante desse cenário, o principal objetivo do SUSP é reduzir estrategicamente a incidência de crimes a médio e longo prazo, reprimindo, dentro dos limites legais, os delitos já cometidos e prevenindo a prática de futuros ilícitos.

3. SUSP: Um instrumento para o enfrentamento da criminalidade. Mas o único?

Ao abordar o tema da segurança no Brasil, automaticamente muitos visualizam um cenário social caótico, onde há a insegurança e a sensação da falta da paz coletiva. É de amplo conhecimento que a segurança pública consiste em serviço público essencial, assim como a saúde e a educação, sendo todos eles elencados pela Constituição Federal de 1988.

Segurança pública não é, ao contrário do que muitos afirmam, um problema causado pela polícia ou mesmo solucionado exclusivamente por ela. E sim um conjunto de fatores que contribui para que os crimes ocorram, e, conseqüentemente, o tratamento da segurança pública deve passar pelo enfrentamento de cada um deles, inclusive quando envolve a ineficiência e falta de qualidade de outros serviços públicos que influenciam diretamente a prática de delitos, como educação, esporte, utilização racional dos espaços públicos etc. Como esclarecem Henrique Hoffmann, delegado de Polícia Civil do PR, em sua publicação e pesquisa sobre o assunto.

Destina-se a articular as ações do poder público. Não se restringe aos integrantes do Susp, pois deve considerar um contexto social amplo, com abrangência de outras áreas do serviço público, como educação, saúde, lazer e cultura, respeitadas as atribuições e as finalidades de cada área do serviço público. Nada mais natural se considerarmos que a criminologia demonstra que a prevenção criminal não se faz apenas pela polícia (prevenção secundária) e demais instâncias de controle formal, mas principalmente por intermédio da prevenção primária, materializada em políticas públicas.

Os pesquisadores relatam também que o investimento por parte do estado somente em segurança pública não garante uma sociedade mais pacífica. Segundo eles, é necessário atentar também para as outras faces do serviço público. A violência e a criminalidade podem ser vistas como fruto de um conjunto de falhas sociais presentes na vida dos brasileiros que os conduzem à prática de tais delitos previstos como crime em nosso CP. Segundo eles,

Nada mais natural se considerarmos que a criminologia demonstra que a prevenção criminal não se faz apenas pela polícia (prevenção secundária) e demais instâncias de controle formal, mas principalmente por intermédio da prevenção primária, materializada em políticas públicas.

A opinião técnica dos profissionais e pluridisciplinar dos instrumentos de

combate ao crime incluem um dos planos apresentados pela própria Lei 13.675/2018, em seu artigo 22, parágrafo 1º, apresenta a ideia de que as Políticas Públicas de Segurança Pública não serão de exclusiva responsabilidade dos órgãos competentes para tal:

Art. 22. A União instituirá Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, destinado a articular as ações do poder público, com a finalidade de:

§ 1º As políticas públicas de segurança não se restringem aos integrantes do SUSP, pois devem considerar um contexto social amplo, com abrangência de outras áreas do serviço público, como educação, saúde, lazer e cultura, respeitadas as atribuições e as finalidades de cada área do serviço público.

Diante do exposto, percebe-se que o SUSP pretende atribuir as competências para o combate aos ilícitos não só a seus integrantes; o plano buscará integrar outras áreas do serviço público que sejam interessantes ao combate e à prevenção de crimes.

2.1.2 Eficácia do SUSP: um desafio a ser vencido

O Brasil é um país de uma grande dimensão territorial, um dos poucos com dimensão continental e também, devido a isso, possui um sistema político estruturado como uma federação, onde o poder não se concentra em apenas um ente, mas sim em quatro, formando a organização político administrativa da República Federativa do Brasil, que compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos termos da Constituição Federal. Segundo José Afonso da Silva, conforme citado por Pedro Lenza:

A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende, como se vê do art. 18, a *União*, os *Estados*, o *Distrito Federal* e os *Municípios*. A Constituição aí quis destacar as entidades que integram a estrutura federativa brasileira: *os componentes do nosso Estado Federal*. Merece reparo dizer que é a organização político administrativa que compreende tais entidades, como se houvesse alguma diferença entre o que aqui se estabelece e o que se declarou no art.1.º. Dizer que a República Federativa do Brasil é formada pela *união indissolúvel* dos Estados e Municípios e do Distrito Federal não é diverso de dizer que ela compreende União, Estados, Distrito Federal e Municípios, porque a *união indissolúvel* (embora com inicial minúscula) do art.1.º é a mesma União (com inicial maiúscula) do art. 18. Repetição inútil, mas que não houve jeito de evitar, tal o apego à tradição formal de fazer constar do art. 1.º essa cláusula que vem de constituições anteriores, sem levar em conta que a metodologia da Constituição de 1988 não comporta tal apego destituído de sentido. Enfim, temos aí destacados os componentes da nossa República Federativa: (a) União; (b) Estados; (c) Distrito Federal; e (d) Municípios.

Notoriamente, percebe-se que cada ente federado que compõe a República tem sua competência própria para governar em seu território, sendo essa

competência de natureza administrativa, legislativa e organizacional, onde a União é dotada da maior responsabilidade, enquanto os Estados e Municípios possuem uma certa autonomia. Logo, tal característica atribuída a estes entes possibilita que eles se diferenciem em características econômicas, sociais e culturais.

A governança da segurança pública também passa a ser individualizada devido às particularidades dos membros dessa federação. Assim como a União é responsável por gerir as forças federais de segurança, a exemplo da polícia federal e da polícia rodoviária federal, cada Estado também é responsável por administrar seus órgãos próprios, sendo eles as polícias civis, polícias militares e corpo de bombeiros militares; e por fim, os Municípios constituem suas guardas civis municipais ou também chamadas de polícia municipal, nesse contexto, destaca-se o Recurso Extraordinário 608588, que era discutido em sessões do plenário nacional sobre a atuação efetiva das Polícias Municipais, destinadas erroneamente simplesmente à preservação do patrimônio público.

Com essas características de autonomia presente no pacto federativo, os membros possuem recursos e metodologia de governo distintos que fazem com que a estrutura dos órgãos de segurança pública se diferencie totalmente, com modos de atuação, estrutura e funcionamento próprios, banco de dados limitados e políticas governamentais de segurança distintas. Fica claro que o Estado de São Paulo, por exemplo, que é considerado o estado com o maior PIB do país, possui mais recursos disponíveis para investir em segurança do que um estado da região norte ou nordeste, por exemplo.

A respeito da diferença da atuação das polícias, é comum, na rotina diária de suas atuações, que muitos indivíduos procurados pela justiça deixem de ser presos devido à falta e a dificuldade de acesso as informações suficientes e unificadas que devem ser compartilhadas pelas diferentes unidades da área policial. Muitas vezes, por exemplo, um indivíduo procurado em um Estado é abordado por agentes da segurança pública de outro Estado, mas devido à ausência de dados eficientes para consulta, este indivíduo é liberado porque os policiais não possuem acesso às informações de antecedentes criminais a nível nacional.

Como já foi citado, entende-se que a função e objetivo principal do SUSP é a integração das ações dos órgãos, visando a diminuição da prática dos crimes. A atuação integrada e o compartilhamento de informações entre os diferentes órgãos de segurança constituem um dos principais desafios a serem implementados pelo plano, senão o principal:

O compartilhamento insuficiente de informações entre as polícias tem sido um grande obstáculo, que se origina da visão individualista de muitos profissionais, para os quais repartir dados com outros agente público significa perder poder e importância. O que se agrava com o receio da utilização das informações indevidamente, num contexto de frequente usurpação de função pública.

Sobre a problemática das diferentes atuações de trabalho dos membros, o antropólogo Luiz Eduardo Soares questiona a sua possibilidade de execução e aponta que o plano é lesivo à autonomia dos entes federados. Além dessa complexa problemática, o desafio de unir os meios de atuação e informação dos que compõem a segurança pública, é de opinião do autor supramencionado que a integração promovida pelo SUSP gera insuficiência e instabilidade nas autonomias dos membros devido à suposta ausência de comando. Contudo, a própria lei afirma que os órgãos devem atuar nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica, sendo o Ministério da Justiça e Segurança Pública o órgão central, como já citado neste artigo.

2.2. A MUNICIPALIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

2.1.1. O papel social dos Municípios na prevenção e combate ao crime

O Município é caracterizado como uma entidade jurídica de direito público interno e autônoma, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988. Portanto, em termos gerais, são entidades federativas com autonomia municipal distinta, evidenciada pela sua habilidade de autonomia organizacional, autogoverno, autoadministração e autolegislação. Devido a todas essas características únicas, têm a habilidade de administrar assuntos de interesse local que impactam diretamente a vida de seus habitantes.

A prevenção é um dos principais meios pelos quais os Municípios podem atuar no combate à criminalidade. Os estudos mostram que algumas das principais estratégias incluem, entre outras, a educação, cultura, iluminação pública, projetos sociais e apoio a primeira infância.

Educação e Cultura: Investimentos em escolas de qualidade, programas de educação integral e acesso à cultura e ao esportes são medidas fundamentais para reduzir a vulnerabilidade social e proteger os jovens da criminalidade.

Iluminação Pública e Urbanismo: A melhoria da iluminação pública e do planejamento urbano que evite áreas como, por exemplo, parques e praças públicas degradadas e abandonadas são fundamentais para reduzir oportunidades para crimes.

Projetos Sociais e Inclusão: Políticas voltadas para cursos de inclusão de jovens em situação de risco, como cursos profissionalizantes, apoio a famílias em situações de vulneráveis e incentivo à empregabilidade, são ações que contribuem para fatores que levam à criminalidade.

Apoio à Primeira Infância: Programas de assistência social para gestantes e crianças pequenas ajudam a reduzir desigualdades e melhorar as condições sociais desde cedo, reduzindo a incidência de violência no futuro.

Segurança Comunitária e Guarda Municipal; Os Municípios podem fortalecer sua atuação direta na segurança pública.

A Guarda Municipal embora não tenha função de “polícia ostensiva”, “Pode Sim”, atuar na proteção do patrimônio público e na segurança preventiva de todos os municípios, colaborando com as forças estaduais e federais. Outro sim, são as tecnologias empregadas com vídeo monitoramento e Tecnologia em reconhecimento facial e veicular, a instalação de câmeras de vigilância, sensores e iluminação inteligente pode ajudar no monitoramento de áreas de risco, auxiliando na prevenção e repressão de crimes.

A criação de um Conselhos Municipais de Segurança com a participação da sociedade civil, empresas e órgãos de segurança, evidencia as melhorias no planejamento de ações preventivas e aumenta a integração entre diferentes agentes.

Políticas de atendimento e reinserção social da vítima.

Além da repressão ao crime, é notório que, os Municípios devem atuar, com prioridade no atendimento às vítimas, reduzindo o trauma e as consequências da violência sofrida. Trabalhar, também, a reinserção do indivíduo delituoso para prevenir a reincidência criminosa. Algumas medidas incluem:

- **Centros de Atendimento às Vítimas de Violência:** Oferecer suporte psicológico, jurídico e social a vítimas de crimes, como mulheres vítimas de violência doméstica.
- **Programas de Reinserção Social:** Incentivar políticas que facilitem a capacitação e a empregabilidade de ex-detentos pode reduzir a reincidência criminosa e dar novas oportunidades para aqueles que desejam se reintegrar à sociedade.

Elaborar parcerias já previstas na lei do SUSP, com os Estados e União, os Municípios devem estabelecer esses importantes elos com as polícias Militar e Civil, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública para ações conjuntas. Programas como o *Pacto pela Vida* (adotado em alguns estados) e a atuação da Guarda Municipal em cooperação com a Polícia Militar são exemplos positivos de como a colaboração entre diferentes esferas do governo pode resultar em uma maior efetividade no combate ao crime.

Embora a segurança pública, era tratada, erroneamente, como uma responsabilidade estadual e federal, os Municípios têm um papel incontestável na prevenção e combate ao crime e as violências que todos os moradores estão expostos. Investir em educação, infraestrutura, programas sociais e segurança comunitária pode transformar realidades desses locais, reduzir a criminalidade e promover uma sociedade mais segura e justa.

Em busca de tais dissertações, como a principal estratégia metodológica a documentação indireta caracterizada pela pesquisa documental através de um intenso estudo de fontes primárias, e, sobretudo caracterizada pela pesquisa bibliográfica por meio de profunda imersão em fontes secundárias publicadas por renomados pesquisadores acerca dos temas centrais da pesquisa em curso.

As Guardas Municipais legalmente criadas e previstas na LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014, e por excelência dos últimos julgados do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 608588, está concretizada como Polícia Municipal, destaca-se nesse complexo contexto e que está estruturada em três níveis decisórios: direção geral (Prefeito Municipal), poder executivo, de onde emanam as decisões no âmbito municipal, direção intermediária (Secretario de segurança municipal) de onde decorrem as decisões táticas, e por fim o nível de execução (Equipes Operacionais, Especializadas e Independentes) de onde derivam as decisões operacionais. As decisões tomadas na guarda municipal têm reflexo em todos os seus cenários de atuação, abalroando, deste modo diretamente na qualidade de vida do cidadão. Destaca-se ainda que essa pesquisa, realizada por equipe especializada, mostra que possui interesse teórico (relevância científica) e programático para formulação de estratégias públicas (grande relevância política), considerando que a Segurança Pública está entre as três áreas governamentais mais relevantes para o cidadão brasileiro.

Assim, este artigo, de natureza narrativa, sobre o tema Papel do Município na Segurança Pública, teve como motivação a necessidade de estudar a importância da Guarda Municipal partindo da gestão do conhecimento das autoridades, processo esse, que visa soluções mediatas e imediatas para problemas diversos no campo da segurança pública. A pesquisa constitui-se parte da linha de pesquisa sobre gestão de organizações públicas da união e orienta seus esforços sobre o conhecimento de aspectos relevantes desse sistema através de instrumentos normativos e estruturas

organizacionais integradas. A corrente análise científica busca responder ao seguinte problema de pesquisa: Como se desenvolve segurança pública partindo dos municípios, e o processo decisório a partir da gestão do conhecimento das autoridades.

A pesquisa tem como objetivo geral, investigar os conceitos, metodologias e documentos normativos que orientam o trabalho dos gestores das guardas municipais e autoridades, com base na relação entre o processo decisório, gestão do conhecimento, segurança pública baseada em evidências, planejamento estratégico, gestão de conflitos, inovação digital entre outros temas relevantes. Especificamente, tem ainda os seguintes objetivos: estudar e compreender, a partir da gestão do conhecimento, os principais modelos de tomada de processo decisório empregados na administração contemporânea, que subsidiam a formulação de parâmetros institucionais para a tomada de decisão; bem como identificar e interpretar os instrumentos existentes nas Guardas Municipais que orientam o trabalho do comando, e por sua vez a excelência no processo decisório.

Em busca de tais proposições, destaca-se a fala do Ministro André Mendonça, Ministro do Supremo Tribunal Eleitoral, no julgamento do (RE 608588) segue a argumentação.

É interessante que, dentre tais valores, esse valor, é o único que está expresso tanto no caput do artigo 5º da CF, tanto é um direito individual fundamental como é um direito social fundamental, é individual, porque o cidadão merece e precisa de segurança, porque todos devem trabalhar e operar para que esse direito seja efetivamente garantido a toda a sociedade. Dito isso, o caput do artigo 144 diz que a segurança é um dever do estado. É da Constituição, invariavelmente, principalmente quando as competências no início, a partir do artigo 20 da Constituição.

Ela é específica, quando é do interesse dela os entes correspondentes. União, estados, Distrito Federal, ora a união, estados, Distrito Federal e municípios. Ora apenas união, ora apenas estado, ora apenas município. E não fez no artigo 144. Imputa a responsabilidade ao estado de modo abrangente, ou seja, é incorreta, a compreensão de que apenas união, estados têm competência com a segurança pública, então, a leitura do artigo 144 é que a responsabilidade de todos os entes. Tanto é assim que, ocorre que depois ele começa a trazer algumas especificações, o parágrafo oitavo do 144, atribui a responsabilidade ou a prerrogativa para que municípios regulamentem as guardas Municipais.

Antes do parágrafo oitavo, o parágrafo sétimo disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência das suas atividades. A lei 13.675, SUSP, editada ainda sob a égide do governo do presidente Michel Temer, cujo artigo nono, parágrafo segundo, atribui as guardas municipais a condição de integrantes operacionais dos SUSP, ao lado da polícia federal, da polícia Rodoviária federal, das polícias civis, militares, corpo de bombeiros militares, as próprias guardas municipais e órgãos do sistema penitenciário. Além disso, o artigo 13, inciso 3 da mesma lei diz que esses órgãos que integram o sistema devem promover ações para se efetivar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os órgãos policiais federais, estaduais, distrital e as guardas municipais. Portanto, a leitura do parágrafo oitavo é contextualizada com o sétimo e com o caput do mesmo artigo 144 que, por fim, legitimamente, as disposições da lei dos SUSP. As guardas municipais tem como integrante operacional do sistema de segurança pública e que eles devem trabalhar para a eficiência e efetividade da segurança, que é um direito individual e social do povo brasileiro. Dentro desse contexto, com a devida vênia aos entendimentos em contrário, ainda que a primeira leitura, do parágrafo oitavo, queira dar uma ideia restritiva, mas deve compreender que o constituinte insere o dever do estado. E as guardas municipais demanda uma atuação coordenada a partir do parágrafo terceiro, a fim de haver uma garantia de eficiência das atividades, querendo atribuir as guardas municipais simplesmente a guarda dos prédios e instalações físicas. “Por isso que, reconhecendo o fato do guarda municipal não se equivale a polícia militar, não se equivale as polícias civis, mas também não são simplesmente guardas prediais de instalações. “

Essa compreensão a luz da leitura do parágrafo sétimo e do parágrafo oitavo. Seus bens, serviços e instalações incluem, inclusive, os bens de uso comum do povo. Então, certamente a guarda municipal, por exemplo, ela não pode em uma rodovia estadual fazer uma ronda. No entanto, ela pode transitar pela rodovia, mas nas ruas da cidade, enquanto as crianças brincam na praça, enquanto as crianças entram nas escolas, não se faz essa restrição.

Mas, ao mesmo tempo, não pode engessar e não relacionar a segurança pública como um sistema do qual as guardas municipais não fazem parte, precisam fazer parte. Assim seja pela deficiência das estruturas dos outros órgãos. Mas não propriamente dito por má vontade dos gestores, às vezes por dificuldades até de

aplicação de recursos orçamentários e financeiros. Porém, restringir do que se compreendem como bens e seus serviços, serviços e instalações, implicaria nós termos o alijamento daquele que talvez nem tanto na grande São Paulo, mas daqueles que estão nas pequenas cidades e nas pequenas comunidades. E que podem ter o auxílio do guarda municipal como um fator de proteção de vulnerabilidades onde a polícia militar mais bem estruturada não consegue chegar.

“Fala do Ministro André Mendonça, Ministro do Supremo Tribunal Eleitoral”

2.3. FINANCIAMENTO DO SUSP NOS MUNICÍPIOS

Em termos de recursos financeiros para os municípios existem algumas formas já previstas em lei, uma delas é o financiamento do Sistema Único de Segurança Pública (Susp), nos municípios pode ser feito através do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). Já o acesso aos recursos do FNSP é feito por meio de convênios ou contratos de repasse. Para ter acesso aos recursos do FNSP, os municípios devem apresentar projetos associados à Política Nacional de Segurança Pública. Os projetos devem estar alinhados com os eixos de Enfrentamento à Criminalidade Violenta (ECV) e Valorização do Profissionais da Segurança Pública (VPSP).

Em setembro de 2023, a Comissão de Segurança Pública (CSP) aprovou um projeto de lei que facilita o acesso dos municípios com guardas municipais aos recursos do FNSP. Como já supracitado o Susp foi implantado pela Lei nº 13.675/2018, que também instituiu a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

3.. METODOLOGIA

Este trabalho foi desenvolvido por meio de uma pesquisa qualitativa, seguindo a metodologia de Maxwell Ferreira de Oliveira (autor de "Metodologia científica: um manual para a realização de pesquisas em Administração"), através da utilização de uma revisão narrativa, tendo como fonte principal a Lei 13.675/2018. Os bancos de dados utilizados foram livros, artigos científicos e outros textos que contribuíram para a construção do presente artigo.

Artigos de revisão narrativa, como este, são publicações que buscam descrever e discutir o estado da arte sobre um assunto. Eles se constituem de análise da literatura publicada em livros, revistas periódicas sejam eles físicos ou eletrônicos e incluem a análise pessoal do autor ou autores.

De acordo com Rother(2007),

Essa categoria de artigos têm um papel fundamental para a educação continuada pois, permitem ao leitor adquirir e atualizar o conhecimento sobre uma temática específica em curto espaço de tempo; porém não possuem metodologia que permitam a reprodução dos dados e nem fornecem respostas quantitativas para questões específicas. São considerados artigos de revisão narrativas e são qualitativos.

Desta forma, este estudo possui natureza qualitativa e se trata de uma revisão narrativa, pois buscou embasamento em sites, artigos, livros e teve como objeto de estudo a Lei nº 13.675/2018, que; no seu decorrer vem a dissertar e instituir o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

E que é notório que a segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um, e que compete à União estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social.

4. RESULTADOS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

A segurança pública vem, progressivamente, deixando de ser um tipo de atividade hegemônica estadual. Neste setor está ocorrendo uma carência da atuação do governo, provocada pelas iniciativas comunitárias de autodefesa, pela expansão das atividades da segurança e pela crescente participação do governo federal e dos municípios no tema da segurança pública. Entre as causas desta decadência da atuação do governo estadual sobre a segurança estão o aumento do crime, do sentimento de insegurança e o reconhecimento de que o poder público estadual não pode sozinho atender a todas às necessidades específicas de segurança demandadas pela sociedade.

No Brasil, a questão da segurança pública vinha sendo entendida restritivamente, até os anos 90, como questão de justiça criminal – polícia, tribunais e sistema carcerário. Pelo arranjo federativo brasileiro, a maior parte destas tarefas sempre coube ao poder público estadual. Com efeito, a constituição coloca os estados como os principais responsáveis pela gestão da segurança, cabendo ao governo municipal diminuir a parcela desta responsabilidade. Mas os municípios deram-se conta de que têm em suas mãos instrumentos extremamente importantes para colaborar com a questão da segurança.

Diversos municípios criaram guardas municipais, agora com funções que, na prática, trabalham além da proteção do patrimônio da cidade. Elaboram-se Planos Municipais de Direitos Humanos e Segurança Pública, com diversos itens diretamente voltados aos problemas direcionados da segurança na cidade, e começaram a surgir Secretarias Municipais de Segurança. Diversos municípios criaram formas de incentivar a divulgação do Disque Denúncia e adotaram leis para restringir o uso de bebidas alcoólicas, por exemplo. Este contexto envolve várias pastas do município com a mesma finalidade, é louvável e promissor, na medida em que a população não quer saber se o problema é de alçada federal, estadual ou municipal.

Diversas pesquisas de opinião pública revelaram que a criminalidade, acompanhada do desemprego, são as maiores preocupações do eleitorado e os prefeitos não poderiam ficar alheios ao problema.

Projetos que consistem em prevenção ao crime é aquele baseado e têm as seguintes características: um diagnóstico preciso que determine os desafios, fatores de risco e recursos da comunidade; um plano de ação que estabeleça prioridades, identifique programas que podem ser modelos úteis e defina objetivos de curto e longo

prazo; um processo de implementação rigoroso que inclua o treinamento e coordenação dos parceiros envolvidos avaliações que forneçam retornos tanto sobre os processos quanto sobre os resultados obtidos, uma criação de atores chave como lideranças fortes e staff de apoio administrativo, uma estratégia de comunicações que pode mobilizar profissionais e cidadãos e é sensível à idade, gênero e diferenças culturais. Estes são, em linhas gerais, os ingredientes para políticas bem-sucedidas de prevenção ao crime. E estes projetos, frequentemente, podem prescindir perfeitamente da existência de efetivos policiais.

Embora de maneira limitada, foi exposto aqui que a ação das prefeituras na esfera da segurança tem tido algum impacto, já as denúncias criminais – matéria prima do trabalho policial, crescem consideravelmente quando as prefeituras se envolvem na divulgação do Disque Denúncia, a Lei Seca, quando adequadamente implementada, contribui para diminuir significativamente a quantidade de homicídios no trânsito, por exemplo. Se corretamente alocada, por outro lado, a guarda municipal pode contribuir para a redução dos índices de criminalidade contra o patrimônio. Quanto aos projetos de inclusão social e de prevenção primária e secundária. Caso não seja possível estabelecer uma prova direta e inequívoca de sua eficácia a literatura especializada já mostrou como os indicadores sociais influenciam os níveis gerais de criminalidade de uma determinada área. Dados explícitos aqui, demonstram de certa forma que eles são de suma importância na explicação do porque a queda dos homicídios nas cidades com o efetivo de sua guarda atuante em relação aos municípios que não adotaram.

A pesquisa mostra em resumo que a participação dos municípios na esfera da segurança pública é crescente e promissora e que o problema só pode ser minimizado com a colaboração de todas as forças vivas da comunidade. Portanto, é preciso readequar as normas jurídicas do país, a começar pelo artigo 144 da Constituição que define os órgãos policiais do país e suas funções para incorporar ao sistema as ações deste novo e relevante parceiro.

5. CONCLUSÃO

É notório salientar que o sistema único de segurança pública (SUSP), embora seja padronizado e segue uma linha organizada de diretrizes, decorre a integração

operacional de seus entes. No entanto, uns de seus principais papéis de atuação, enfrentará uma grande dificuldade de praticar o que dispõe a sua teoria, pois, como se sabe, existe uma realidade distinta entre os diferentes estados da federação. Cada instituição policial, por exemplo, desde o período de formação de seus agentes até a prática diária dos trabalhos, possui doutrinas e métodos de agir únicas, assim como instrumentos individualizados e bancos de dados próprios.

Recomenda-se que prospectar o impacto que sua atuação aos limites do seu Estado; ou seja, os procedimentos policiais não são padronizados e fazem com que a polícia de um Estado trabalhe de forma diferente daquela presente em outro Estado, imperando a dificuldade na troca de informação formal entre os órgãos.

A unificação de todo o sistema de segurança pública nacional é o grande objetivo do plano, contudo é o maior desafio a ser alcançado pelo mesmo.

Destaca-se a importância de criação de métodos de integração e compartilhamento de dados, “Networking ” de informações e treinamentos tais como as táticas e condutas operacionais de equipes especializadas para as instituições menores, como, por exemplo, as Polícias Municipais.

Assim como descreve o estudo, buscou-se destacar quais os possíveis impactos do plano no cotidiano dos municípios, que é o território onde vivem as pessoas e acontecem os ilícitos penais. Após essa análise, constatou-se que os Municípios são dotados de uma valorosa capacidade de prevenir os crimes e, com a aplicação do planejamento, aumentam-se as responsabilidades do ente municipal na gestão da segurança pública, pois o SUSP busca envolver mais ativamente o ente municipal no conjunto de planejamentos necessários à pacificação social. É imprescindível que os gestores municipais possam aplicar o que o plano tem a oferecer e realizar esforços para cumprir efetivamente o que lhes são atribuídos em termo de segurança, pois, como foi discutido neste artigo, não se deve esperar medidas apenas da União e dos Estados. O município sabe de suas problemáticas e das suas principais necessidades, então, é fundamental que ele crie seus planos e estudos sobre violência previstos no SUSP, identificando as suas principais causas, as possíveis soluções e os meios para se atingirem os objetivos esperados.

Em características gerais, o SUSP não é apenas como um conjunto de determinações que os obriga a alcançar metas estipuladas usando meios pré-determinados. É fundamental que o plano seja analisado por uma ótica de

padronização e não como mais uma lei que individualiza, e que venha a apresentar os resultados esperados por todos os membros da sociedade, que é o de se viver em um ambiente estrategicamente desenvolvido para promover a diminuição da desigualdade e de outras injustiças que contribuem para o acontecimento dos delitos criminosos. Assim como a educação e a saúde, que são direitos básicos inegáveis aos indivíduos, o direito à segurança também deve ser fornecido a todos, pois comprovadamente é impossível viver em uma sociedade onde impera a violência.

Diante de todo o conteúdo exposto e de o seu teor descritivo, não haverá dúvidas de que o Sistema Único de Segurança Pública é a mais moderna política de Estado a qual lhe é incumbida a importante missão de combater e enfrentar a crescente onda de crimes que impera em todo o país e de restaurar a sensação de paz esperada por todos. É um importante e detalhado planejamento que dispõe de suas forças para o ato de promover a unificação dos organismos responsáveis pela pacificação da sociedade. Ainda assim, com toda as estratégias que o plano venha a utilizar, somente a edição da lei não será capaz de resolver automaticamente a problemática atual da segurança pública. Torna-se imprescindível que o gestor do poder público realize ações efetivas e iniciativas concretas para aplicação da lei na prática e realidade brasileira. Caso isso não aconteça, entrará para o extenso rol de leis nacionais e mais um conteúdo normativo carente de efetividade.

Como sugestões para trabalhos futuros, é essencial que se entenda se os municípios estão criando outras estratégias e alternativas para que se torne efetiva a Segurança Pública em seu espaço territorial.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. Gestão urbana do medo e da insegurança: violência, crime e justiça penal na sociedade brasileira contemporânea. 282 p. Tese – Departamento de Sociologia, da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >.

BRASIL. **Decreto-lei N.º 13.675 de 11 de Junho de 2018**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm >.

Atlas da Violência 2022. Disponível em < <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/> >. Acesso em 30/09/2024.

FONTES, Eduardo; HOFFMANN, Henrique. Sistema Único de Segurança Pública é avanço, mas precisa sair do papel. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2018-set-25/academia-policia-sistema-unico-seguranca-publica-avanco-sair-papel> > Acesso em 03/10/2024

SILVA, José Afonso da apud LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 15ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 384.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

FONTES, Eduardo; HOFFMANN, Henrique. Sistema Único de Segurança Pública é avanço, mas precisa sair do papel. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2018-set-25/academia-policia-sistema-unico-seguranca-publica-avanco-sair-papel> > Acesso em 03/10/2024

“Fala do Ministro André Mendonça, Ministro do Supremo Tribunal Eleitoral”

Sessão Plenária – Recurso Extraordinário 608588 na data: 12/12/2024

Ao decorrer do tempo; 3h24min38s ao 03h36min50s
(<https://www.youtube.com/watch?v=0fXvR2cYe90>)

